



# Superior Tribunal de Justiça

## INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 18 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o exame periódico de saúde no Superior Tribunal de Justiça.

**A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI do Regimento Interno, considerando o art. 130, § 1º da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do processo STJ n. 24.135/2016,

### RESOLVE:

Art. 1º O exame periódico de saúde – EPS destinado aos magistrados e servidores ativos do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, bem como aos servidores cedidos e sem vínculo efetivo com a administração pública ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança do STJ e do CJF.

Parágrafo único. O EPS será solicitado exclusivamente pelos profissionais da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde – SIS.

Art. 2º O EPS será realizado com as seguintes periodicidades:

I – a cada 24 meses, para magistrados e servidores com idade inferior a 45 anos;

II – a cada 12 meses, para aqueles com idade igual ou superior a 45 anos.

§ 1º Serão concedidas guias de encaminhamento – GE/EPS para fins de exames laboratoriais iniciais e de consulta médica.

§ 2º O EPS será efetuado, preferencialmente, no mês de aniversário do magistrado ou servidor.

§ 3º Serão solicitados os seguintes procedimentos médicos:

I – dos magistrados e servidores com idade inferior a 50 anos:

- a) consulta clínico-cardiológica;
- b) hemograma completo;
- c) glicemia em jejum;
- d) colesterol e frações;
- e) triglicerídeos;
- f) elementos anormais e sedimento – EAS;
- g) gama glutamil transferase – GAMA GT;
- h) consulta ginecológica e exame colpocitológico pelos profissionais da SIS,

opcionalmente;

i) dosagem de creatinina sérica;

II – dos magistrados e servidores com idade igual ou superior a 50 anos, além dos exames previstos no inciso I:

a) antígeno prostático específico total e livre (PSA);

b) ecografia prostática (via abdominal), uma única vez;

c) pesquisa de sangue oculto nas fezes (ambos os sexos);

III – mamografia bilateral convencional ou digital, para servidoras com idade igual ou superior a 40 anos;

IV – consulta oftalmológica e tonometria, para os servidores que tiverem como atribuição principal a condução de veículos automotores.

Art. 3º Os procedimentos iniciais do EPS serão sem ônus para magistrados e servidores, exceto quando optarem por serviços de instituição médica com preços diferenciados daqueles previstos na tabela do Programa de Assistência aos Servidores do STJ – PRÓ-SER.

§ 1º Ocorrendo a opção mencionada no *caput*, para fins de ressarcimento ou custeio, serão observados os valores previstos na tabela do PRÓ-SER.

§ 2º O custeio dos procedimentos complementares decorrentes da realização do EPS e daqueles realizados em data anterior à da convocação obedecerá às disposições do Regulamento Geral do PRÓ-SER e normas complementares.

Art. 4º A servidora em licença gestante no período da convocação será liberada da realização do EPS.

Parágrafo único. Caso a servidora mencionada no *caput* queira realizar o EPS, será observado o disposto nesta instrução normativa.

Art. 5º Os servidores terão o prazo de 4 meses a partir da convocação para se submeter à consulta médica com os resultados dos exames solicitados.

§ 1º A convocação será feita por e-mail e por mensagem encaminhada ao portal do servidor.

§ 2º O servidor que, injustificadamente, se recusar a realizar o EPS na forma do *caput* será punido com suspensão de até 15 dias, cessando os efeitos da penalidade uma vez realizado o EPS.

§ 3º A relação dos servidores convocados que não realizarem o EPS será encaminhada ao Diretor-Geral.

Art. 6º Fica revogada a [Portaria STJ n. 513 de 18 de setembro de 2013](#).

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ